



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO Nº 111 /2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 179/2018

01. DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE:

| | |
|-----------------------------------|---|
| RAZÃO SOCIAL: | SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE |
| ENDEREÇO: | AVENIDA AUGUSTO FRANCO Nº 3150 – BAIRRO PONTO NOVO – CENTRO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE SENADOR GILVAN ROCHA – ARACAJU/SE - CEP 49097-670 |
| CNPJ Nº | 04.384.829/0001-96 |
| REPRESENTANTE LEGAL: | SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE – VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA |
| CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº: | 466.847 / SSP-SE |
| CPF Nº: | 127.544.475-04 |
| PROFISSÃO: | MÉDICO |
| ESTADO CIVIL: | CASADO |

02. DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:

| | |
|-----------------------------|--|
| RAZÃO SOCIAL: | AD INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS LTDA-ME |
| ENDEREÇO: | RUA ABÍLIO SAMPAIO, Nº 38, BAIRRO VILA VIRGÍNIA, CEP 14030-420, RIBEIRÃO PRETO/SP. |
| CNPJ Nº: | 06.276.904/0001-20 |
| TELEFONE: | (16) 3941-6450 |
| E-MAIL: | LICITACAO@ADINSTRUMENTOS.COM.BR LICITACAO2@ADINSTRUMENTOS.COM.BR |
| REPRESENTANTE LEGAL: | ANTÔNIO MARCOS SANGREGÓRIO |
| CPF: | 178.626.678-40 |
| CART. IDENT: | 18.658.994-3 SSP/SP |

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 8.666/93 e sua legislação suplementar, ale do Processo Administrativo nº 020.000.08711/2018-7 regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

1.1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos, instrumental e material de consumo visando suprir as necessidades para atendimento do serviço de Cirurgia Buco-Maxilo-Facial do Setor de Odontologia Hospitalar das Unidades Hospitalares sob gestão da SES, Parte IV –

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde –
Diretoria Administrativa e Financeira. Av. Augusto Franco,
Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040,
Aracaju – Sergipe. Tel. (79) 3234-9500



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Itens 01 – 50, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 179/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

2.1. Os produtos serão entregues imediatamente no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

3.1. O valor total do contrato é de até **R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)**, conforme tabela abaixo discriminada, nos termos do Extrato da Ata de Julgamento do Pregão Eletrônico nº 179/2018:

| LOTE | QUANTIDADE | MARCA | VALOR UNIDADE R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|--------------|------------|----------|----------------------|---------------------|
| 28 | 06 | FORTINOX | 600,00 | 3.600,00 |
| 36 | 06 | AD | 300,00 | 1.800,00 |
| TOTAL | | | | R\$ 5.400,00 |

§ 1º. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.

§ 2º. Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio da CONTRATADA.

§ 3º. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º. O preço será fixo e irrevogável.

§ 6º. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde –
Diretoria Administrativa e Financeira. Av. Augusto Franco,
Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040,
Aracaju – Sergipe. Tel. (79) 3234-9500.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

4.1. O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura encerrando-se com a entrega e recebimento definitivo do bem.

Parágrafo Único. A CONTRATADA entregará os produtos de acordo com o presente instrumento, em consonância com a sua proposta e em conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:

5.1. A entrega dos produtos dar-se-á no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento do pedido do Setor competente da Secretaria do Estado da Saúde de Sergipe.

§ 1º. Os produtos deverão ser entregues no CADIM – Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Avenida Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju/SE.

§ 2º. O recebimento dos produtos será efetuado pela comissão de recebimento, a qual poderá, junto à CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos mesmos, ou substituí-los por outros novos, imediatamente contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos.

§ 3º. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no artigo 73, inciso II, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

6.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Secretaria do Estado da Saúde, conforme classificação orçamentária abaixo especificada:

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | PROJETO OU ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE DE RECURSO |
|----------------------|--------------------------------------|--|---------------------|------------------|
| 20401 | 10.122.0006 | 2367 – Apoio a manutenção da Rede Hospitalar | 3.3.90.00 | 0102 |



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

7.1. A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Efetuar a entrega dos produtos, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações do Anexo I, do Edital;
- b) Substituir, obrigatoriamente, qualquer produto que esteja danificado;
- c) Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até a entrega total dos produtos.

7.2. A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- b) Tomar as medidas necessárias quanto ao fiel recebimento dos produtos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002).

8.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º. O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

9.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º. O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo da CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º. Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

10.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE em adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

11.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos do Pregão Eletrônico nº. 179/2018 que, simultaneamente:

- a) constam do Processo Administrativo 020.000.08711/2018-7.
- b) não contrarie o interesse público;

II - Nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09.

III - Nos preceitos do Direito Público;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

12.1. A CONTRATANTE publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

13.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessária, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

14.1. Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designada à Diretoria Operacional desta Secretaria do Estado da Saúde de Sergipe, ora CONTRATANTE, a competência para designar, através de portaria específica, no qual conterà o(s) nome(s) do(s) servidor(es), para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§ 1º. A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Aracaju/SE, 16 de JANEIRO de 2019.

SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE
Representada pelo Secretário Alberio de Oliveira Lima
CONTRATANTE

Antônio Marcos Sangregório
AD INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS LTDA-ME
Representada pelo Sócio - Antônio Marcos Sangregório
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Simone S.S. Peduzzi

19504228879
CPF

19504228879
CPF